



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “4.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 2/99/A, DE 20 DE JANEIRO, ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 33/99/A, DE 30 DE DEZEMBRO, PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/2000/A, DE 18 DE JANEIRO E PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 40/2003/A, DE 6 DE NOVEMBRO (ADAPTAÇÃO DO SISTEMA FISCAL NACIONAL)”.

PONTA DELGADA, 2 DE SETEMBRO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2853 Proc. Nº 105
Data:	08 / 09 / 08



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Setembro de 2008, por vídeo-conferência, nas delegações da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nas cidades de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “4.<sup>a</sup> alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2003/A, de 6 de Novembro (adaptação do sistema fiscal nacional)”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do nº1 do art., 23º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.114, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.42º. do referido Regimento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**CAPÍTULO II**  
**APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa proceder à 4.<sup>a</sup> alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, tendo como objectivo atingir a redução de 30% nas taxas nacionais de IRS para os rendimentos colectáveis dos cidadãos açorianos integrados em todos os escalões contributivos.

A adaptação fiscal nacional começou em 1999 com a redução de 15%. Em 2000 passou a ser de 20%, tendo, no entanto, a possibilidade legal de atingir a redução de 30%.

A redução agora proposta deve atingir todos os escalões de igual modo, atendendo a que a diferença de tributação já está estabelecida nas taxas nacionais, relativamente às quais estão indexadas as taxas regionais.

A Comissão deliberou ouvir o Vice-Presidente do Governo Regional sobre a presente proposta.

A Comissão procedeu à audição do Vice-Presidente do Governo Regional, por vídeo-conferência a partir da delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 2 de Setembro de 2008.

O Deputado António Marinho, como um dos proponentes, disse que os objectivos do projecto são: redução das taxas nacionais de IRS em 30% para



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

todos os escalões de rendimentos. Mais acrescentou que a proposta vem dar continuidade a um processo iniciado em 1999, com o Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro. Defendeu que a redução deve atingir todos os escalões de rendimentos para que a classe média não fique, mais uma vez, prejudicada.

A Comissão deliberou dar parecer desfavorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional, com os votos contra dos Deputados do PS e os votos a favor dos Deputados do PSD.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 2008

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)